



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 044/2022, que “*Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convales e dá outras providências*”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local. Também não vejo óbice quanto à iniciativa (legitimidade), vez que, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa para leis que dispõe sobre a estrutura administrativa, nos termos da alínea “b”, inciso I do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal e, como se sabe os consórcios públicos tem natureza de autarquias intermunicipais, fazendo, pois, parte da estrutura administrativa dos Poderes Executivos dos Municípios consorciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. A proposta em análise visa ratificar as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convales.

6. O Município de Chapada Gaúcha já faz parte do Convales, Consórcio Público de Saúde e Desenvolvimento que tem atuado no desenvolvimento de políticas públicas de interesse dos municípios consorciados, em especial na área da saúde.

7. Pelo presente Projeto de Lei, pretende-se ratificar alterações no Protocolo de Intenções e por consequência no contrato de consórcio do Convales.

8. Conforme Mensagem anexa, bem como cópia do Ofício Circular nº 03/2022, do Convales, a ratificação das alterações faz-se necessária em atendimento ao artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe o seguinte:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

9. Assim, qualquer alteração no contrato do consórcio público, necessário se faz, que seja ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

10. Destarte, ainda conforme o Ofício Circular do Convales, “o Convales foi selecionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Edital de Chamamento Público nº 3/2022 – DAS, que objetiva participar do “Projeto de ampliação de Municípios integrados ao SISBI-POA, por meio de Consórcios Públicos Municipais”, denominado Projeto ConSIM, objetivando a equivalência do SIM/CONVALES – Sistema de Inspeção Municipal do Convales ao SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção, no âmbito do SUASA – Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária”, sendo que para prosseguimento das tratativas para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

equivalência pretendida pelo Convales, necessário se faz a ratificação dos Municípios das alterações feitas no Protocolo de Intenções e no Contrato do Consórcio.

11. É importante destacar que a equivalência do SIM/Convales junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é de grande importância para os municípios consorciados, vez que possibilitará que os produtos de origem animal inspecionados pelo SIM/Convales sejam comercializados em todo território nacional.

12. Destarte, não vejo óbice a aprovação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

13. **ANTE O EXPOSTO**, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 044/2022, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2022.


Vereadora **AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Relatora